



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente convênio, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, com sede nesta cidade, sito à Praça Ivo Vannuchi, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.851.543/0001-65, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, Doutor **MARCELO DE PAULA MIAN**, devidamente autorizado pelas **Leis Municipais 122/2012, de 24 de outubro de 2012 e 004/99, de 12 de fevereiro de 1999** e, de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO-Fórum** da Comarca de São Joaquim da Barra, inscrito no C.N.J. sob nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Diretor, Doutor **RENÊ JOSÉ ABRAHÃO STRANG**, conforme autorização constante do Processo nº 1999/1061 – Volume 001 tem entre si justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

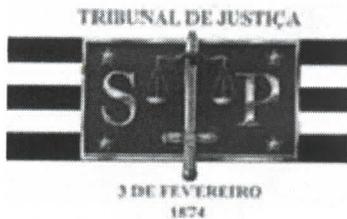
Pelo presente convênio, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, se dispõe a manter a **LOCAÇÃO** dos imóveis, sito à Rua Sergipe, nº 1094 e Rua São Paulo nº 950, para instalação e funcionamento respectivamente do Setor Técnico e Juizado Especial Cível e Criminal, ambos da Comarca de São Joaquim da Barra, sendo o prazo de locação desse imóvel nunca inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO se obriga a zelar pelos imóveis e, por ocasião do término de cada contrato, entregá-los em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL E DA PREFEITURA

Na vigência de cada contrato, caberá ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** os pagamentos referentes ao consumo de energia elétrica e telefone, ficando por conta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** o pagamento de água e esgotos, IPTU, alugueres, taxas imobiliárias, lavraturas e registro de contrato e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis locados bem como as despesas referentes à realização de futuras obras de adequação dos imóveis ao uso a que se destinam se necessárias, em conformidade com “Lay out” aprovado pelo Tribunal de Justiça.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Visando regularizar a ocupação dos imóveis locados pela Prefeitura Municipal local, este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal, mediante a celebração de um novo instrumento contratual.

Parágrafo 1º: Fica regularizada, por meio deste instrumento, a cessão do imóvel, situado à Rua Sergipe nº 1094, anteriormente compreendido entre 05/11/2017 até a assinatura deste Termo, para todos os efeitos do objeto deste convênio.

Parágrafo 2º: Fica regularizada, por meio deste instrumento, a cessão do imóvel, sito à Rua São Paulo nº 950, anteriormente compreendido entre 26/11/2017 até a assinatura deste Termo, para todos os efeitos do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitado os contratos em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Joaquim da Barra, 18 de 09 de 2018.



RENÊ JOSÉ ABRAHÃO STRANG
Juiz Diretor



MARCELO DE PAULA MIAN
Prefeito Municipal

Testemunhas:



NOME: ANDREA LOPES BORGES
RG Nº 18.657.403



NOME: GIANANDREA G. QUARESEMIN MATIUSI
RG. Nº 25.063.770-4